



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM
MODALIDADE: PREGÃO Nº 32/2022
FORMA: ELETRÔNICA
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2808/2022 - 1DOC

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 24/06/2022 ÀS 8H30MIN

FINAL DO ACOLHIMENTO: 06/07/2022 ÀS 8 HORAS

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 01/07/2022 ATÉ ÀS 8H30MIN

INÍCIO DOS LANCES: 06/07/2022 ÀS 8H30MIN

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Pregoeiro: Michele Ramos Martins - Portaria nº 27.643

Contato Pregoeiro: (55) 3272-3307 - e-mail: michele.martins@tupancireta.rs.gov.br

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7514 - e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 7 horas às 13 horas



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 32/2022

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tipo de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, subsidiariamente, pelas normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 com suas posteriores alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1 – DADOS DO PROCESSO

1.1 Processo Administrativo: 2808/2022 - 1DOC, de 13/05/2022.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 **O preço de referência**, resultante da média apurada entre a cotação de preço das empresas do ramo pertinente ao objeto e de licitações homologadas constantes do Licitacon, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado, **será público após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública.**

1.4.1 Na fase de negociação, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida uma melhor proposta, objetivando alcançar valores menores daqueles que estão estabelecidos no preço de referência apurado pelo município.

1.5 A não divulgação, em edital de pregão, do preço estimado da contratação, está embasado no entendimento jurisprudencial da Corte de Contas (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário e 2.080/2012-TCU-Plenário).

2 – DO OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a aquisição de **veículo novo**, zero km, ano/modelo 2022/2023, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1.1 O veículo será adquirido com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual – Portaria SES/RS 74/2022 – EP 107 - Processo de Empenho e Liquidação nº 2220000165029, creditada em 06/04/2022, e com recursos próprios (contrapartida municipal).

2.2 O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Tupanciretã.

2.3 É obrigatória a indicação da marca do veículo e a garantia de no mínimo 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, com total responsabilidade do proponente/fabricante.

2.4 O proponente vencedor **deverá informar na proposta** o nome, endereço e telefone de contato da concessionária autorizada para a realização da assistência técnica, sendo que a mesma deverá estar localizada num raio de no máximo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município de Tupanciretã, para as futuras revisões, assistência técnica, manutenção e substituição de peças, quando necessário.

2.5 O proponente vencedor deverá entregar o veículo no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município, além daquele constante da proposta de valores.

2.5.1 O prazo de entrega do veículo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pelo proponente vencedor, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

2.6. **Os proponentes deverão estar atentos ao prazo de entrega**, não cotando o veículo que não terão condições de entregar no prazo supra citado.

3 - REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br, opção “Acesso”.

4.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida.

4.5. Não poderão participar desta licitação:

4.5.1. Empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc;

4.5.2. Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.5.3. Empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4.5.4. Empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

4.5.5. Empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

4.6. Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante, será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, analisar a aceitabilidade das mesmas e desclassificar indicando os motivos;
- d) coordenar a sessão pública e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de *login* e senha pessoal (*intransferíveis*), obtidas no Portal de Compras Públicas pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tupanciretã, devidamente justificado.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere a licitação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o de menor valor, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

7 - PROCEDIMENTOS DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, os quais deverão ser apresentados em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

7.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

7.3. A etapa acima será encerrada com a abertura da sessão pública.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- 7.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados por e-mail pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances e da negociação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 7.8.1. Se justificadamente houver necessidade de que a documentação complementar à proposta e à habilitação seja enviada em vias originais ou cópias autenticadas, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que a documentação seja encaminhada pelo correio, com a devida exposição de motivos.
- 7.9. **Depois de encerradas as etapas da disputa de lances e da negociação**, o proponente do lance vencedor deverá anexar no Portal ou enviar por e-mail (michele.martins@tupancireta.rs.gov.br), **no prazo máximo de quatro horas**, a proposta preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, na qual deverá constar as especificações do veículo, a marca e o valor do lance vencedor, bem como as declarações constantes do modelo do Anexo II.
- 7.10 Após o recebimento da proposta, o Pregoeiro analisará a marca cotada pelo proponente vencedor, e, caso a mesma não atenda as especificações mínimas do objeto, o respectivo item da proposta será desclassificado pelo Pregoeiro.

8 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de **empresa individual**; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

b) Alvará de Localização e Funcionamento do domicílio ou sede do proponente;

Obs.: Se a validade do documento estiver condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria, o comprovante do pagamento da referida taxa deverá ser apresentado junto com o alvará.

c) Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;

d) Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;

e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias).

8.4. Documentos relativos a qualificação técnica:

a) Declaração (**modelo Anexo III**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

b) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo IV**).

Observação 1: Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para o Atestado (s) de Capacidade Técnica, se solicitado.

Observação 2: O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ou a inverdade das declarações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9 - ABERTURA DA SESSÃO

9.1 **A partir das 8h30min do dia 06 de julho de 2022**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.2 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.2.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.3.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, podendo, a partir desse momento, oferecer lances sucessivos.

9.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores (em R\$), entre os lances ofertados pelos licitantes deverá ser de no mínimo **R\$ 10,00 (dez reais)**, com referência ao menor lance atual, ou ao seu menor lance, no caso de oferta com vistas a lances intermediários.

9.4.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- 9.4.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.4.6 É vedada a oferta de lances com vistas ao empate.
- 9.5 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto e fechado**.
- 9.5.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 9.5.2 Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.5.3 Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.5.4 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5.5 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.5.6 Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.5.5.
- 9.5.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.5.6.
- 9.6 Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.7 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.7.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no edital, para contratação e verificará a habilitação do licitante.

9.9 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

9.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.10 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedor não desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.11 O licitante vencedor terá o prazo de máximo de 04 (quatro) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação, por e-mail.

9.12 A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, desde que devidamente motivada no ato.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do final da sessão pública.

10.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente para homologação.

11.1.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro **sempre que não houver recurso.**

11.1.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, **ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.**

11.2. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo.

11.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.4. O proponente será declarado como desistente, caso não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.4.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

11.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- c) Receber o veículo, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e no contrato, atestando sua conformidade;
- d) Rejeitar o veículo que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- f) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- g) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- h) Efetuar o pagamento do veículo no prazo estabelecido.

12.2 São obrigações da Licitante Vencedora:

- a) Atender as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Entregar o veículo conforme especificações do Termo de Referência e do contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do emplacamento e da entrega do veículo na sede do município;
- d) Substituir às suas expensas o veículo entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela administração municipal.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante.
- f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do veículo deverá ser informada ao Contratante.
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, emplacamento, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do veículo;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- i) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

13 - DAS PENALIDADES





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor ensejará a aplicação das seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Município, independente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independente da aplicação de multa moratória.

13.3 O Município poderá aplicar ao proponente vencedor, multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.

b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do veículo, incidentes sobre o valor do empenho, a partir da data do vencimento do prazo de entrega até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

13.4 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo proponente vencedor que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato.
- d) Recusar-se a assinar o contrato e/ou fornecer os produtos da Nota de Empenho fora do prazo estabelecido.
- e) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
- g) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

13.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;
- b) Evidência de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

13.6 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até 05 (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.

13.7 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.8 As penalidades previstas no contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

13.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao proponente vencedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13.10. No caso do proponente vencedor ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.11 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o proponente vencedor responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o proponente vencedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente liberada pelo setor competente, através de depósito na conta corrente do proponente vencedor.

14.1.1 O pagamento será feito com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual – Portaria SES/RS 74/2022 – EP 107 - Processo de Empenho e Liquidação nº 22200000165029, creditada em 06/04/2022, e com recursos próprios (contrapartida municipal).

14.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento se o veículo entregue estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

14.3. O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.4. Nos pagamentos feitos poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, recursos estes previstos no orçamento do Município.

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

PROJETO: 1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 4292 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

CÓDIGO DA DESPESA: 21.830 - VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

PROJETO: 1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 0040 - ASPS

CÓDIGO DA DESPESA: 21.597 - VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA

16 - DO CONTRATO E DO PRAZO

16.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

16.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

16.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

16.4 O prazo de vigência do contrato será até a efetiva entrega do veículo, sendo que o prazo máximo é de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

16.4.1 O prazo de entrega do veículo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pelo proponente vencedor, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

16.5 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

17 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas, bem como os pedidos de esclarecimentos decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Tupanciretã, exclusivamente por meio eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviada cópia do pedido de esclarecimento para o e-mail do Pregoeiro: michele.martins@tupancireta.rs.gov.br

17.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser encaminhados **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, informando o número da licitação.

17.2.1 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 06 de julho de 2022, a **data limite para os pedidos de esclarecimentos será até às 8h30min do dia 01/07/2022.**

17.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.4 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão ser realizadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser postadas exclusivamente no Portal de Compras Públicas (**site: www.portaldecompraspublicas.com.br**), podendo ser enviada cópia do pedido de impugnação para o e-mail do Pregoeiro (**michele.martins@tupancireta.rs.gov.br**), sendo que a impugnação deverá conter a identificação do requerente, contendo os requisitos mínimos de admissibilidade, sem os quais o pedido não será analisado.

18.1.1 Tendo como base que a abertura da licitação será no dia 06 de julho de 2022, a **DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO será até às 8h30min do dia 01/07/2022.**

18.1.2 Os pedidos de impugnação ao edital, protocolados fora do prazo mínimo definido o item “18.1”, não terão seu pedido julgado ou respondido, por estarem intempestivas. O teor do pedido somente será analisado para fins de verificação das condições do edital.

18.1.3 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados por qualquer outro meio além do previsto no item anterior.

18.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá, ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da petição.

18.1.5 O efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e poderá ser concedida pelo Pregoeiro, desde que motivada nos autos do processo da licitação.

18.1.6 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A realização da presente licitação não importa necessariamente na aquisição do veículo, podendo o Município de Tupanciretã revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 49, “caput”, da Lei nº 8.666/93, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tupanciretã poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A critério do Município de Tupanciretã, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Tupanciretã, a finalidade e a segurança da aquisição do veículo.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes por meio eletrônico, no site onde foi realizado o certame.

19.9 O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo, no momento da interrupção.

19.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, baseado na legislação vigente.

19.11 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

19.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tupanciretã, 21 de junho de 2022.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

O edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assessoria Jurídica do Município





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 32/2022

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a aquisição de **veículo novo**, zero km, ano e modelo 2022/2023 e demais especificações abaixo descritas.

1.2 O veículo será adquirido com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual – Portaria SES/RS 74/2022 – EP 107 - Processo de Empenho e Liquidação nº 22200000165029, creditada em 06/04/2022, e com recursos próprios (contrapartida municipal).

2. Das Especificações Mínimas do Objeto:

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.
1	17427 9395	Veículo automotivo novo, zero km, ano e modelo 2022/2023, capacidade de 07 (sete) lugares, com motor no mínimo 1.8, com potência mínima de 106 CV (gasolina), bicombustível, quatro portas, na cor sólida branca, com as seguintes características mínimas: com câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado quente e frio, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, alarme anti-furto, vidros elétricos em todas as portas, travas elétricas com acionamento na chave, limpador / lavador / desembaçador vidro traseiro, cintos de segurança retráteis de 3 pontos, controle eletrônico de estabilidade e tração, painel de	01	Unidade



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

instrumentos com conta - giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções, lanterna de neblina e faróis de neblina, banco do motorista com regulagem de altura, coluna de direção com regulagem em altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, encostos de cabeça, retrovisores externos com ajuste elétrico, sensor de estacionamento traseiro, computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras, rodas aro 15 ou superior, tanque de combustível com no mínimo 50 litros, bancos revestidos em couro ou material equivalente, som com multimídia AM/FM, com entrada USB, comando de some telefone no volante, alto falantes instalados, conjunto de tapetes em borracha, equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro.

A adesivação externa deverá ser realizada pela empresa responsável vencedora do certame, contendo a seguinte inscrição: “Adquirido com recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do RS, a ser fixado nas portas do veículo.

O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Tupanciretã.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3. DA PREVISÃO DA DESPESA

3.1. A apuração do valor do preço de referência é decorrente de cotação de preço baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto as empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo máximo para a entrega do veículo será de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

4.2 O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente.

4.3 O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Tupanciretã.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

5.2. Definitivamente, após a verificação do atendimento das especificações exigidas e consequente aceitação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Tupanciretã/RS, mediante apresentação de documento fiscal e termo de recebimento definitivo.

6.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ/RS

- a) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- c) Receber o veículo verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e no contrato, atestando sua conformidade;
- d) Rejeitar o veículo se a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- f) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- g) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- h) Efetuar o pagamento do veículo no prazo estabelecido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- a) Atender as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Entregar o veículo conforme especificações do Termo de Referência e do contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do emplacamento e da entrega do veículo na sede do município;
- d) Substituir às suas expensas o veículo entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela administração municipal.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante.
- f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do veículo deverá ser informada ao Contratante.
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, emplacamento, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do veículo;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- i) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

9. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

9.1. Os licitantes poderão contatar com o Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal de Tupanciretã, pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos objetos a serem adquiridos e demais informações que julgar necessário.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 32/2022

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	17427 9395	Veículo automotivo novo, zero km, ano e modelo 2022/2023, capacidade de 07 (sete) lugares, com motor no mínimo 1.8, com potência mínima de 106 CV (gasolina), bicombustível, quatro portas, na cor sólida branca, com as seguintes características mínimas: com câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado quente e frio, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, alarme anti-furto, vidros elétricos em	1	Unidade			





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

<p>todas as portas, travas elétricas com acionamento na chave, limpador / lavador / desembaçador vidro traseiro, cintos de segurança retráteis de 3 pontos, controle eletrônico de estabilidade e tração, painel de instrumentos com conta - giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções, lanterna de neblina e faróis de neblina, banco do motorista com regulagem de altura, coluna de direção com regulagem em altura, banco da segunda fileira bipartido e rebatível, encostos de cabeça, retrovisores externos com ajuste elétrico, sensor de estacionamento traseiro, computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras, rodas aro 15 ou superior, tanque de combustível com no mínimo 50 litros, bancos revestidos em couro ou material equivalente,</p>				
---	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	<p>som com multimídia AM/FM, com entrada USB, comando de some telefone no volante, alto falantes instalados, conjunto de tapetes em borracha, equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro.</p> <p>A adesivação externa deverá ser realizada pela empresa responsável vencedora do certame, contendo a seguinte inscrição: “Adquirido com recurso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul”, bem como o logotipo do governo disponível no site da Secretaria Estadual de Saúde do RS, a ser fixado nas portas do veículo.</p> <p>O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Tupanciretã.</p>				
--	---	--	--	--	--

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço do veículo cotado na proposta compreende todas as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, emplacamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto desta licitação.
2. Declaramos que entregaremos o veículo cotado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, na sede da Prefeitura de





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município, além daquele constante da nossa proposta.

3. Garantia: (a garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, sem limite de quilometragem, com total responsabilidade do proponente/fabricante).

4. Indicamos a concessionária autorizada, localizada no seguinte endereço: (num raio máximo de 150 km da sede do Município de Tupanciretã), para as futuras revisões, assistência técnica, manutenção e substituição de peças.

5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 32/2022

FORMA: ELETRÔNICA

**ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE
EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 32/2022

FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 32/2022

FORMA: ELETRÔNICA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal 10.520 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2022, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM**, conforme consta do processo administrativo nº 2808/2022 - 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de veículo novo, zero km, ano e modelo 2022/2023 e demais especificações abaixo descritas:

1.1.1 O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do Município de Tupanciretã.

1.2 A Contratada deverá entregar o veículo cotado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município, além daquele constante da sua proposta de valores.

1.2.1 O prazo de entrega do veículo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

1.3. A Contratada deu garantia de: (a garantia deverá ser de no mínimo 1 (um) ano), sem limite de quilometragem, com total responsabilidade da Contratada/Fabricante.

1.4 A Contratada indicou a concessionária autorizada, localizada no seguinte endereço: (num raio máximo de 150 km da sede do Município de Tupanciretã), para as futuras revisões, assistência técnica, manutenção e substituição de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 26.673, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Liana Salles Couto, conjuntamente com o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Vinícios Melo Nágera.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.2 A Comissão de Fiscalização e/ou o Secretário Municipal da Saúde, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do veículo entregue em desacordo com as especificações.

2.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.2.2 Nos casos da Contratada não entregar o veículo de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição, a Comissão de Fiscalização e/ou o Secretário Municipal da Saúde, responsáveis pelo recebimento, comunicarão formalmente o fato a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ (.....) pelo veículo adquirido.

3.1.1 No valor acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, emplacamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo setor competente, através de depósito em conta corrente da Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

3.2.1 O pagamento será feito com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual – Portaria SES / RS 74/2022 – EP 107 - Processo de Empenho e Liquidação nº 22200000165029, creditada em 06/04/2022, e com recursos próprios (contrapartida municipal).

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafada com duas casas decimais.

3.5 O CNPJ da Contratada, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Nos pagamentos efetuados pela Administração poderão ser feitas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que a Contratada está como responsável pela legislação vigente.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

PROJETO: 1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 4292 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

CÓDIGO DA DESPESA: 21.830 - VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

PROJETO: 1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 0040 - ASPS

CÓDIGO DA DESPESA: 21.597 - VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Receber o veículo, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência e no contrato, atestando sua conformidade;
- Rejeitar o veículo que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Efetuar o pagamento do veículo no prazo estabelecido.

5.2 São obrigações da Contratada

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência e no contrato;
- Entregar o veículo conforme especificações do Termo de Referência e do contrato, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do emplacamento e da entrega do veículo na sede do município;
- Substituir às suas expensas o veículo entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação realizada pela administração municipal.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante.
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do veículo deverá ser informada ao Contratante.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, emplacamento, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do veículo;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

6.3 O Município poderá aplicar à Contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

b) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do veículo, incidentes sobre o valor do empenho, a partir da data do vencimento do prazo de entrega até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

6.4 A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tupanciretã/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

c) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Contratada que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato.

d) Recusar-se a assinar o contrato e/ou entregar o veículo fora do prazo estabelecido.

e) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Apresentar ao Município qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

g) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município.

6.5 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

6.6 Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Tupanciretã/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de até (cinco) anos, extinguindo-se após seu término.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.7 A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

6.8 As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

6.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.9.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

6.10. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.11 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega do veículo, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, para entregar o veículo emplacado, na sede da Prefeitura de Tupanciretã, no horário de expediente, sem ônus para o município.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.4.1 O prazo de entrega do veículo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pelo proponente vencedor, por motivo justo e aceito pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã – Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 361D-971E-4A81-5E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 21/06/2022 08:04:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAYAN SOARES PEIXOTO (CPF 885.XXX.XXX-72) em 21/06/2022 11:30:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/361D-971E-4A81-5E58>